



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 55/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOEMA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 18.301.044/0001-17, estabelecido na Rua dos Caetés, 444 - Centro, CEP 35604-000, nesta cidade, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Alaeslon Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Moema/MG, portador do CPF n.º 650.150.026-53; e o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 20.918.413/0001-67, com sede na Rua Aimorés, n.º 865 – CEP 35604-000, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Executivo o **Sr. Laércio José de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, possuidor do CPF n.º 042.952.366-16, residente e domiciliado nesta cidade de Moema/MG, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ Nº 87.784.088/0001-68, com sede e foro na Avenida Lido Tagliari, n.º 1275, Centro, cidade de Estação, Estado de Rio Grande do Sul, CEP n.º 99.930-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados **Sr. Roberto Luis Frumi**, inscrito no CPF 911.954.380-87, diretor Executivo e **Sr. Ronaldo Zancanaro**, inscrito no CPF 960.442.920-53, diretor de operações, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Tem o presente por objeto a prestação dos seguintes serviços bancários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, do Município de Moema inscrito no CNPJ 18.301.044/0001-17 e sua autarquia o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.918.413/0001-67, do Município de Moema/MG, por meio da dispensa de licitação, considerando que as licitações que culminaram no pregão presencial 37/2023, no pregão presencial 38/2023 e no pregão presencial 41/2023, foram desertas:

Em caráter de exclusividade:

- a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Moema/MG, incluindo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Moema/MG.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Sem caráter de exclusividade:

- a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação;
- b) Pagamento de fornecedores e prestadores de serviços.

Observação: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha devendo possuir suas instalações físicas (Agência/Pab/caixas eletrônicos) no Município no ano de 2024 e poderá a seu critério e a suas expensas proceder à instalação de estruturas, tais como Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem ônus para o CONTRATANTE.

Apesar da instalação da agência acontecer em 2024, a CONTRATADA tem a carência de 90 dias da assinatura do contrato para instalar e funcionar uma estrutura provisória com ATM (caixa eletrônico) no Município.

O quadro de servidores do poder executivo do Município de Moema/MG vinculados ao CNPJs 18.301.044/0001-17 e 20.918.413/0001-67, consta do anexo I que acompanha este contrato.

Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente contrato, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato em 28/12/2023, finalizando em 28/12/2028 (vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e oito).

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, o valor total de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), o pagamento em uma única parcela em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em 28/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, referido nesta Cláusula, será pago pela CONTRATADA em moeda corrente nacional (R\$), sem qualquer desconto, seja a qualquer título e deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Moema/MG – **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG-AGÊNCIA 0221 – CONTA CORRENTE N° 990400**, em parcela única, observados os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento;
- b) Processamento do 1^o. Crédito de salário pela Instituição Financeira, e
- c) Comprovação da publicação do extrato do contrato firmado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

5.1.1 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

5.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 - iniciar os serviços contratados a contar da assinatura do presente instrumento contratual; 5.1.6 — Oferecer o direito a conta salário na forma da Resolução CMN BACEN 5058 de 15 de dezembro de 2022.

5.1.7 - manter uma agência instalada, com ATM (caixa eletrônico), durante a vigência contratual;

5.1.8 - manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores/funcionários efetivos, contratados e estagiários que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

5.1.10 - abrir para os servidores/funcionários municipais uma conta salário, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central.

5.1.11 - À CONTRATADA caberá os pagamentos dos servidores em caráter de exclusividade, obrigando-se a isentar a municipalidade as tarifas para créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores/prestadores de serviços na CONTRATADA.

5.2 – DAS OPERAÇÕES E PROCEDIMENTOS

5.2.1 - A Prefeitura, através do órgão de recursos humanos, emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salário, inclusões e/ou alterações cadastrais e enviará à Cooperativa até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.2.2 - A Prefeitura emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um que serão enviados ao Banco em até 03(três dias da data prevista para realização de cada crédito (atualmente a Prefeitura credita o pagamento dos servidores até o último dia útil do mês de competência).

5.2.3 - O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

5.2.4 - Havendo alguma inconsistência, a Prefeitura emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

5.2.5 - No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a Prefeitura se encarregará da divulgação do novo cronograma. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a Prefeitura, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através do sistema próprio e eficiente da instituição contratada.

5.2.6 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento que ocorram antes do efetivo crédito na conta do servidor são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito.

5.2.7 - O sistema próprio e eficiente do Banco deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

5.2.8 - Cabe ao Banco o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

5.2.9 - O Banco deverá disponibilizar arquivo mensal de retorno, em meio digital que permita a atualização dos dados pelo setor de processamento de dados do Município de Moema com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores efetivos ativos ou inativos e pensionistas, contratados e estagiários.

5.2.10 - Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura de Moema, que se utilizará dos serviços dos sistemas próprio e eficiente do Banco.

5.2.11 - Abertura de conta salário: somente após a formalização da conta salário pelo titular ou representante legal o Banco poderá efetuar os créditos.

5.2.12- Emissão e entrega do cartão: após a abertura da CONTA SALÁRIO o Banco confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, gratuitamente, ficando inteiramente responsável por sua guarda, segurança e entrega aos titulares ou representantes legais.

5.2.13 – Reemissão de cartão, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.

5.2.14 - O Banco deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação;

5.2.15 - O Depósito em Conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas;

5.2.16 - A conta salário deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor efetivo ativo ou inativo e pensionista, contratado e estagiário, beneficiário do pagamento realizado pela Prefeitura.

5.2.17- A revalidação das senhas dos servidores cuja modalidade de pagamento seja CONTA SALÁRIO é de responsabilidade do BANCO, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a Prefeitura ou para os servidores.

5.2.18- A Prefeitura autorizará a realização dos pagamentos mediante o serviço disponível pelo sistema próprio do Banco ou comunicação escrita.

5.2.19 - O Banco deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores ativos ou inativos e pensionistas, dos proventos dos servidores efetivos, contratados e estagiários num prazo máximo de até 01 (um) dia útil, após a disponibilização do crédito

5.2.20- O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste contrato.

5.2.21- Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para o Município:

- a) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura, de maneira competitiva no mercado.
- b) Quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO observará o disposto na legislação aplicável, não tendo exclusividade sobre a mesma.
- c) Disponibilizar à Prefeitura aplicativo do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;
- d) Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- e) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 03 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a Prefeitura;
- f) Solicitar anuência da Prefeitura em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos



operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores efetivos, ativos ou inativos e pensionistas, contratados e estagiários;

g) Cumprir com a Lei de Acessibilidade e atender a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

6.1.1 — Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.2 — Disponibilizar os recursos financeiros com um dia de antecedência da data prevista para o crédito para a realização do pagamento aos servidores, indicando expressa e individualmente os servidores beneficiários de cada pagamento;

6.1.3 — Apresentar a relação de servidores para abertura das contas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO

7.1 — O Contratante se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à mudança legislativa ou judiciária superveniente, por qualquer motivo, que torne impossível a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 10% do valor da obrigação assumida, no caso de sua inexecução total, e de 5% do valor da obrigação assumida, que causem a rescisão contratual.
- c) multa de 03% (três por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.
- d) rescisão contratual;
- e) declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com o Município de Moema.

9.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.4 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Moema pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias.

Moema/MG, 28 de dezembro de 2023.

ALAEISON
ANTONIO DE
OLIVEIRA:650150
02653

Assinado de forma digital
por ALAEISON ANTONIO
DE OLIVEIRA:65015002653
Data: 2023.12.28 16:37:16
+03'00'

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG

Prefeito Municipal – Alaelson Antônio de Oliveira

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAERCIO JOSE DE SOUZA

Data: 28/12/2023 16:53:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATANTE

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Laércio José de Souza

CONTRATADA

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Roberto Luis Frumi

ROBERTO LUIS Assinado de forma digital
FRUMI:911954 por ROBERTO LUIS
FRUMI:91195438087
38087 Dados: 2023.12.28
16:17:08 -03'00'

CONTRATADA

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO
RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG

Ronaldo Zancanaro

RONALDO Assinado de forma
ZANCANARO: digital por RONALDO
ZANCANARO:9604429
96044292053 2053
Dados: 2023.12.28
16:18:32 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF

EDMILSON Assinado de forma digital
BATISTA por EDMILSON BATISTA
NUNES:83814418 NUNES:83814418620
620 Dados: 2023.12.28 16:38:01
-03'00'

2. _____

Nome e CPF